



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 324
CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Instrumento contratual código nº

03	016	00	2010
----	-----	----	------

[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, E A EMPRESA COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL.

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, no 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria no 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006 e de outro lado, a **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - ALGAR TELECOM**, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, estabelecida na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, neste ato, representada pelo Senhor **LUIZ FELIPPE DE ABREU**, CPF 434.069.637-49, carteira de identidade nº 3.493.771 SSP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG e pelo Senhor **RONES FERREIRA DE REZENDE**, CPF 744.077.406-04, carteira de identidade nº 1.659.580 SSP-GO residente e domiciliado na cidade de Uberlândia - MG, que apresentaram os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Advocacia-Geral da União através do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do parecer exarado no processo nº 01206.000412/2010-86, CONTRATO de prestação de Serviço Telefônico fixo, em conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto nº 5.450 de 2005, no Edital de Licitação nº 19/2010 e no Processo Administrativo nº 01206.000412/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade DDI (discagem direta internacional), definido no Plano Geral de Outorgas - PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação oriunda da cidade do Rio de Janeiro para outros pontos no exterior, utilizando processos de telefonia, visando atender às necessidades do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 019/2010, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para obter junto a ANATEL, o plano de serviços ofertados ao CONTRATANTE, devidamente homologado.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir a sua rede limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

2.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e

[Handwritten signature]

CTBC JURÍDICO
Martha P. C. Mariano
OAB/MG 77.334

[Handwritten signature]



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 325
CBPF

quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, antecipadamente comunicadas ao CONTRATANTE .

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE , bem como o serviço DDG 0800 para abertura de chamados para reparos do serviço contratado.

2.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

2.7. Deverá configurar em sua rede o Código de Seleção de Prestadora – CSP definido pelo CONTRATANTE, para atender as Ligações de Longa Distância Internacional – LDI, quando não houver restrições tecnológicas.

2.8. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA obriga-se a efetuar as alterações de configuração e ampliação da rede, definidas pelo CONTRATANTE.

2.9. Incumbe à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço Telefônico Local, a serem instalados em locais indicados pelo CONTRATANTE .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

3.1.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

3.1.1.2. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.1.1.3. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

3.1.1.4. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação.

3.1.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.1.1.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

3.1.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado.

3.1.1.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

3.1.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 326
CBPF

3.1.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.1.1.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

3.1.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

3.1.1.14. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o contratante.

3.1.1.15. Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias quando fornecidos aos outros usuários.

3.1.1.16. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

4.1.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

4.1.4. Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

4.1.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

4.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

4.1.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

4.1.8. Designar servidores para gerirem a execução dos contratos assinados.

4.1.9. Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

4.1.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

4.1.11. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Edital.

4.1.12. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.

4.1.13. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 1.887,85 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 22.654,26 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo o valor estimado de R\$ 3.775,71 (três mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos) para o exercício de 2010 e R\$ 18.878,55 (dezoito mil oitocentos e setenta e oito reais e





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 321
CBPF

cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 2011.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento do documento de cobrança no Protocolo do CONTRATANTE, ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato do atesto, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regular situação da empresa, mediante pesquisa On-Line junto ao SICAF.

7.5. De acordo com determinação contida na Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, a CONTRATANTE fará a retenção, na fonte, dos encargos de que trata o seu art. 1º.

7.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com este Termo de Referência.

7.7. Cada fatura deverá prever o valor do desconto ofertado.

7.8. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura detalhada por ligação.

7.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 328
CBPF

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses será reajustado a cada interregno de 1 (um) ano, mediante a apresentação da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

8.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8.5. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 000001

PTRES: 4749

Elemento de Despesa: 339339

PI: 2000001042

NE 901147

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Edital.

10.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

10.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 329
CBPF

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA, que:

- 11.1.1.** Não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 11.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 11.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item(ns) prejudicado(s) pela conduta do CONTRATADA.
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos.
- 11.2.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1. e 11.2.2. poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- 11.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
- 11.3.2.** Apresentar documentação falsa.
- 11.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.3.4.** Cometer fraude fiscal.
- 11.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 11.4.2.** Multa de:
 - a) Mora de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos.
 - b) Compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 22.4.2. "a".

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos.

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.4.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

11.4.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 330
CBPF

11.4.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

11.4.9. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

11.4.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

11.4.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.

11.4.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 331
CBPF

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. devolução da garantia;

13.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



Ministério da
Ciência e Tecnologia

SMP
Fl. nº 332
CBPF

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

LUIZ FELIPPE DE ABREU
Diretor Regional
Algar Telecom - RJ

Pela **CONTRATADA**

LUIZ FELIPPE DE ABREU
Procurador

RONES FERREIRA DE REZENDE
Procurador

Rones Ferreira Rezende
CPF: 744.077.406-04

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Maria de Fatima Machado
CPF. 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**

Nome: Rhaissa de B. Gonzaga
CPF: 094.844.486-07

